

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 10.303, DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de espetáculos em geral contratarem seguranças com formação adequada e específica.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de contratação de seguranças com formação adequada e específica por parte de bares, restaurantes, casas noturnas e de espetáculos em geral, conforme preconiza o art. 1º.

O art. 2º da proposição em tela pretende obrigar os estabelecimentos citados, desde que reúnam mais de cem pessoas em seus ambientes, a contratarem, para executar a segurança dos eventos que realizem, profissionais com formação específica de vigilante, em número mínimo de um vigilante para cada cem pessoas no ambiente.

O parágrafo único do art. 2º esclarece que os profissionais mencionados no caput podem ser contratados diretamente pelo estabelecimento ou por intermédio de empresa de segurança devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos da legislação específica.

Ainda, o art. 3º pretende determinar que a formação específica mencionada nos artigos anteriores deverá ser obtida em cursos de



* C D 2 4 6 4 9 4 5 4 4 0 0 *

formação de vigilantes autorizados pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, também nos termos da legislação específica.

Como medida sancionatória, o art. 4º dispõe que aos estabelecimentos que descumprirem o disposto na lei será aplicada multa, a ser definida na legislação estadual, devendo seu valor ser estabelecido em quantia igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será aplicado em dobro em caso de reincidência e, nesse caso, o estabelecimento poderá ter seu alvará de funcionamento cassado, nos termos definidos na legislação estadual, que também disporá sobre a forma de fiscalização da aplicação da norma.

Por fim, com a redação trazida pelo art. 5º, o autor pretende que também fiquem obrigados a cumprir as disposições da Lei eventualmente decorrente da proposição aqui tratada, os organizadores de festas, baladas e shows itinerantes, ainda que não proprietários dos estabelecimentos em que as realizam.

Conforme o art. 6º, a lei resultante da presente proposição entrará em vigor após cento e oitenta dias de publicada.

Como justificativa, o autor argumenta que a ocorrência de episódios violentos em eventos realizados em casas noturnas e congêneres é bastante comum e que, em alguns casos, as agressões são perpetradas pelos próprios seguranças do estabelecimento, profissionais esses que não possuem o devido credenciamento e preparo para lidar com situações conflituosas.

Desse modo, a proposição legislativa em apreço visa trazer a obrigatoriedade de que as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, contratem profissionais capacitados na forma da Portaria nº 3.233 de 2012 do Diretor-Geral da Polícia Federal.

Na data de 05/06/2019 a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) rejeitou o presente projeto de lei. De modo sucinto, o Deputado Amaro Neto, relator na citada Comissão, justificou a negativa com base na possível ineficácia prática da inovação legislativa, nas dificuldades de fiscalização da medida por parte dos agentes públicos, bem como nos altos custos financeiros de implementação por parte dos comerciantes.



* C D 2 4 6 4 9 4 5 4 4 0 0 *

Adiante, não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposição tem tramitação conclusiva pelas comissões em regime ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cumprimentamos o Autor desta proposição por sua preocupação com a qualificação dos profissionais que exercem a segurança privada.

Essa atividade é crucial para a promoção da segurança e bem-estar dos frequentadores de estabelecimentos como bares, casas noturnas e afins. Ainda, a segurança privada visa prevenir conflitos entre indivíduos com comportamentos violentos ou desordeiros.

Para além da proteção dos frequentadores do local, a segurança privada também é fundamental para que se garanta a proteção de bens e propriedades do estabelecimento comercial, incluindo a prevenção de furtos, vandalismo e danos às instalações do local.

De maneira mais abrangente, a política de segurança privada deve ter por objetivos assegurar a dignidade da pessoa humana, a segurança dos cidadãos, a prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos, bem como o aprimoramento técnico dos profissionais de segurança privada.

Nesse contexto, a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

De acordo com a Portaria mencionada, considera-se vigilante o profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPF, e responsável pela execução de atividades de segurança



* C D 2 4 6 4 9 4 5 4 4 0 0 *

privada.

Portanto, não é qualquer pessoa que possui a devida capacitação para exercer a atividade de segurança privada. Aquele que a exercer nos moldes previstos na Portaria do Departamento da Polícia Federal, estará apto e qualificado para ser um vigilante.

Aqui, vale colacionar excerto da própria justificação constante no expediente em análise:

(...) “*Entretanto, não obstante a atividade estar adequadamente regulamentada, com exigências que vão desde o credenciamento dos instrutores dos cursos de formação junto à Polícia Federal até a grade curricular do curso, que deve conter, obrigatoriamente, as disciplinas de noções de segurança privada, legislação aplicada e direitos humanos, relações humanas no trabalho, sistema de segurança pública e crime organizado, prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros, educação física, defesa pessoal, armamento e tiro, vigilância, radiocomunicações, noções de segurança eletrônica, noções de criminalística e técnicas de entrevista prévia, uso progressivo da força e gerenciamento de crises, há ainda estabelecimentos comerciais que contratam seguranças sem a devida formação e preparam para lidar com conflitos que podem ser administrados de forma a manter a paz e a integridade física e patrimonial nos ambientes em que prestam serviços.*” (grifo nosso)

Desse modo, considerando a precariedade dos serviços prestados por bares, boates, restaurantes e estabelecimentos afins no que tange à segurança dos clientes que os frequentam, bem como o fato de que ainda há estabelecimentos que sequer disponibilizam serviço de segurança



* C D 2 4 6 4 9 4 5 4 4 4 0 0 *

privada em eventos com mais de cem pessoas, somos favoráveis à presente proposição legislativa.

Assim, a nosso sentir o projeto de lei em apreço está em harmonia com a política de segurança privada que se deve almejar, bem como de acordo com os princípios fundamentais estabelecidos na Carta da República.

Fica a análise definitiva acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Pelo exposto, no MÉRITO, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.303 de 2018.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2024.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246494544400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



* C D 2 4 6 4 9 4 5 4 4 4 0 0 *